



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 014/2021

Data 30/04/2021

SÚMULA. Autoriza o Fundo Municipal de Saúde a efetuar o recebimento e repasse de verbas oriundas do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no âmbito do bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a receber e repassar recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no âmbito do bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.271.694/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, s/nº, Centro, na cidade de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor do repasse será conforme liberação de parcelas do Fundo Nacional de Saúde, mediante a contraprestação dos serviços, devidamente comprovada pela entidade beneficiada.

Ademilso Rosin

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 3º Para receber as transferências dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde manterá contas específicas em instituição bancária oficial para esta finalidade.

Art. 4º São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Verê/PR:

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Saúde, e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e após a comprovação do efetivo atendimento que se fará com o Relatório de Atendimento mensal, encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde;

II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos programas que estejam relacionados ao objeto do convênio;

III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do convênio;

IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento;

V – liberar as parcelas, em conformidade com o Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no art. 2º à medida que as parcelas forem liberadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do convênio e no Plano de Ação, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde os recursos recebidos através do convênio, quando comprovada a sua inadequada aplicação;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de

Ademilso Rosin

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização de recursos;

V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Fundo Municipal de Saúde, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI – manter conta corrente específica e exclusiva em instituições bancárias oficiais para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do convênio;

VII – propiciar aos interessados do Município meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

VIII – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do convênio.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2040 – Manutenção do Fundo Municipal

de Saúde

Fonte de Recurso – 00494.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 27 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:

Em:

Ademilso Rosin

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 04/05/21

1ª Votação: 11/05/21 votos 7 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 11/05/21



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Fundo Municipal de Saúde de Verê possa promover o repasse das verbas recebidas do Fundo Nacional de Saúde para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no âmbito do bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, Estado do Paraná.

Para que seja possível o repasse de valores, a autorização buscada neste Projeto de Lei é indispensável.

Tendo em vista da necessidade de se regularizar o repasse dos recursos, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência**.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 30 de abril de 2021.

Ademilso Rosin

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 013/2021

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 014/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Fundo Municipal de Saúde a efetuar o recebimento e repasse de verbas oriundas do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no Âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a receber e repassar recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no Âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.271.694/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, s/nº, Centro, na cidade de Verê, Estado do Paraná.

Ainda, de acordo com o Artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que o valor do repasse será de acordo com a liberação de parcelas do Fundo Nacional de Saúde, mediante a contraprestação dos serviços.

Ainda de acordo com o Artigo 3º do Projeto em análise, estabelece que para receber as transferências dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde manterá contas específicas.

Ainda de acordo com o Artigo 4º do Projeto em análise, estabelece as obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Verê-PR.

Pela Constituição Federal, o Município de Verê tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao mérito, o Referendo encontra-se previsto e obrigatório de conformidade com o disposto no art. 65, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 014/2021, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Maio de 2021.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637